



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSO DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FILATELIA CONTRA O "JORNAL DE FILATELIA"

(Aprovada na reunião plenária de 12.JAN.2000)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 21 de Outubro de 1999, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um recurso do presidente da Federação Portuguesa de Filatelia contra o "Jornal de Filatelia" por incorrecta satisfação do direito de resposta, a um editorial, publicado na primeira página do n.º55, de Julho de 1999, da responsabilidade do seu director, António Alberto Fernandes de Sousa, cujo conteúdo era, segundo o recorrente, lesivo do bom nome da direcção daquela Federação. E, informa, designadamente, que, por correio de 19 de Agosto, foi enviada uma carta para publicação, a qual foi inserida no n.º 56 do "Jornal de Filatelia", referente ao mês de Setembro mas editado apenas em Outubro. Esta publicação, na primeira página, não respeitou o estipulado na Lei nº 2/99, artigo 26º, nº 4, assim como o artigo 26º, nº 6, já que a 'Nota de Redacção' inserida no mesmo número do periódico, logo a seguir à resposta, *"não aponta qualquer inexactidão, erro de facto contidos na resposta ou rectificação, perdendo-se aquela 'Nota de Redacção' em ataques de índole pessoal (...)"*;

E acrescenta o recorrente: *"Para além disso a 'Nota de Redacção' é publicada também em língua inglesa o que viola grosseiramente o artigo 26º alínea 6 (...)"*.

I.2 - Em 25 de Outubro, a AACS oficiou ao director do "Jornal de Filatelia", para que fornecesse os elementos que entendesse necessários à análise do assunto. Por carta recebida em 2 de Novembro, informou que sobre aquele editorial não havia lugar ao exercício do direito de resposta já que *"Pura e claramente contém o escrito meramente uma crítica ao modo veloz - no entendimento do autor - como foi implementada a renovação do Quadro dos Jurados. (...) Trata-se de modo evidente do mero exercício de opinião" (...)* do qual *"não emergiu para o visado qualquer direito de resposta. (...) Deste modo quando o "Jornal de Filatelia", concede honra de publicação à resposta da Direcção está a fazê-lo não nos termos do art.º 24, 1 da L. I. ou na submissão a qualquer direito alheio, mas livre e facultativamente, por cortesia ou por desejar estabelecer o debate opinativo."* Entende ainda este, que *"a publicação*

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

da resposta da dita Federação NÃO ESTÁ SUBMETIDA AOS DITAMES DO ARTIGO 26 DA L.I., (em concreto ao seu número 6) .E não estando, não pode ocorrer qualquer violação da norma a cujo cumprimento se não está vinculado."

**1.3** - Posteriormente, no dia 4 de Novembro, o presidente da Federação recorreu novamente para a AACS por o "Jornal de Filatelia" lhe negar agora o direito de resposta à 'Nota de Redacção' publicada no nº 56 do "Jornal de Filatelia", de Setembro de 1999. E, acresce:

- Ao abrigo do n.º6 do art.º 26 da Lei n.º 2/98, de 13 de Janeiro, Lei de Imprensa e por carta enviada a 19 de Outubro, foi enviada uma carta para publicação, a qual foi recusada, conforme fotocópia junta ao processo, por aquele periódico entender que a carta *"apenas contém ataques pessoais ao Director do Jornal de Filatelia – e não qualquer defesa de reputação ou boa fama do visado ou rectificação factual do que quer que seja"*.

**1.4** – Em 9 de Novembro, AACS oficiou de novo ao director do "Jornal de Filatelia", para que fornecesse os elementos que entendesse necessários à análise do assunto. Por carta recebida em 17 de Novembro, este, através do seu advogado, informou que sobre aquela nota de redacção não havia lugar ao exercício do direito de resposta, *"visto a resposta em si não se equacionar em defesa de reputação e boa forma ou em rectificação factual do que quer que seja"*. E justifica, resumindo a resposta a três itens:

"No primeiro Alberto Fernandes de Sousa (AFS) é visado apontando-se-lhe a pretensa incapacidade 'para se expressar em qualquer língua FIP'. Ressalta que se trata de uma imputação que pretende ser negativa quanto ao director do JF e jamais defesa do bom nome ou da precisão factual"

"O ponto dois é tão somente uma atoarda, agora injuriosa quanto a AFS a quem se acusa de falta de capacidade e de vocação para o exercício do cargo de Comissário;

"Vemos cristalinamente aqui o contrário de uma defesa de boa fama, não havendo ainda qualquer aparência de reparação de factos.

"Quanto ao terceiro, também ele não resiste atentar ofender, desta vez com insinuação e não com direcção precisa ('outros infelizmente tiram proveitos da filatelia')

"No restante é auto propaganda (...) . Nem a defesa do bom nome e da verdade estão aqui presentes".

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

### **II - ENQUADRAMENTO LEGAL**

**II.1** - Nos termos do estipulado pelas alínea i) do art.º 3º e alínea c) do art.º 4º da Lei n.º 43/99, de 6 de Agosto, Lei da AACS, conjugadas com o n.º1 do art.º 27º da Lei n.º 2/98, de 13 de Janeiro, Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para se pronunciar sobre a matéria objecto do recurso, uma vez que lhe incumbe a garantia do exercício do direito de resposta e a apreciação dos respectivos recursos, no caso do seu incumprimento ou cumprimento defeituoso.

**II.2** - O direito de resposta aparece regulado na Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), no capítulo V - Do Direito à Informação, relevando-se, por mais directamente aplicáveis ao presente recurso, os artigos 24º e 26º, que estabelecem, respectivamente, os pressupostos e a titularidade do direito e, as regras a observar na publicação da resposta.

### **III - ANÁLISE**

**III.1** - Não importa neste momento analisar se do editorial do director do periódico havia ou não lugar ao exercício do direito de resposta. A verdade é que o recorrido ao publicar a carta da Federação aceitou-a como tal. Aliás, antes da publicação da mesma, que teve lugar na página 15, da edição n.º 56, pode-se ler: "Ao abrigo da Lei de Imprensa, publicamos a resposta do Sr. Pedro Vaz Pereira ao Editorial do Jornal de Filatelia, número 55, de Julho de 1999."

**III.2** - Assim e em consequência desta aceitação, o "Jornal de Filatelia" não deveria ter esquecido que a publicação da carta resposta teria obrigatoriamente de ser feita em conformidade com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do já citado artigo 26º, isto é, dado que o escrito respondido foi publicado na primeira página, ocupando menos de metade da sua superfície, o jornal poderia optar por inserir a resposta numa página interior, com o mesmo relevo e apresentação do editorial que lhe deu origem, desde que houvesse uma chamada no local da publicação do texto, com a devida saliência, anunciando a publicação da resposta e o seu autor, bem como a respectiva página.

**III.3** - Relativamente à Nota de 'Redacção' afirma o recorrido que esta ao ser "*inserida no 'Jornal de Filatelia' n.º 56, logo a seguir à nossa resposta, não*

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

*aponta qualquer inexactidão, erro de facto contidos na resposta ou rectificação, perdendo-se aquela "Nota de Redacção" em ataques índole pessoal (...)"*.

A verdade é que esta, que deverá tomar a forma de nota da direcção, nos seus diferentes pontos rebate algumas das acusações do texto resposta, exemplificando-as, sem no entanto deixar de tecer considerações sobre o autor do texto, as quais e embora tendo essa natureza, não são ataques pessoais menos razoáveis que os da autoria do presidente da Federação.

Também o recorrente denuncia que *"Para além disso a 'Nota de Redacção' é publicada também em língua inglesa o que viola grosseiramente o artigo 26º alínea 6 (...)"*. Relativamente a esta inserção ela entende-se como desnecessária, uma vez que, embora pretendendo ser mais uma forma que o recorrido encontrou para rebater a acusação de ser alguém que *"apenas sabe dizer 'YES' ou 'NO' nas reuniões internacionais, este assunto fora alvo de resposta na Nota de Redacção, na versão portuguesa.*

III.4 – Relativamente à nota da direcção há que lembrar que no ponto anterior se afirmou ela também tecer considerações sobre o autor do texto e recorrente, pelo que originará assim uma nova possibilidade de exercício do direito de resposta.

### **IV – CONCLUSÃO**

Apreciados uma queixa do presidente da Federação Portuguesa de Filatelia contra o "Jornal de Filatelia" por cumprimento defeituoso do direito de resposta na edição nº 55, de Julho de 1999, assim como o seu recurso por posterior denegação do mesmo direito, que o recorrente pretendia exercer relativamente a uma nota de redacção inserida na edição n.º 56, de Setembro de 1999, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, delibera:

a) Considerar a queixa procedente, dado que o periódico não respeitou os nºs 3 e 4 do artigo 26º da Lei nº 2/98 (Lei de Imprensa);

b) Dar provimento ao recurso, uma vez que a nota de redacção é susceptível de preencher os pressupostos estabelecidos pelo n.º 1 do artigo 24º também da Lei de Imprensa.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

Assim, a AACS determina ao "Jornal de Filatelia" que, no primeiro número distribuído após o 7º dia imediatamente posterior à notificação da presente deliberação, publique a carta de resposta do presidente da Federação Portuguesa de Filatelia à nota inserida na edição n.º 56.

Esta deliberação é vinculativa, constituindo o seu não acatamento crime de desobediência, conforme preceitua o n.º 5 do artigo 7º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), Artur Portela, José Garibaldi, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 12 de Janeiro de 2000

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

FR/AM

3443